

Folha de Tamandaré

A Verdade Sem Retoque

Fundador: Antônio Rodrigues Dias

27
ANOS

Órgão Oficial de Almirante Tamandaré, Tunas do Paraná e Bocaiuva do Sul

Director-Presidente: Leônidas A. R. Dias - Fone: (41) 3354-6674

De 15 julho de 2012 - Ano XXVII - Edição 734

LEI Nº 1625/2012

"Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade ACRIDAS - Associação Cristã de Assistência Social, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, Art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 e na Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade ACRIDAS - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 78.552.726/0001-24, com endereço da matriz na Rua Eduardo Geronasso, 1782, Bacacheri, Curitiba/PR, através da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, em atendimento a determinação do Juízo da Vara da Infância e da Juventude de Almirante Tamandaré, para remanejamento de adolescentes da Casa de Passagem, e repassar, a título de contribuição, o valor total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), dividido em parcelas mensais, a partir de julho de 2012, para cobertura do convênio no exercício de 2012.

Art. 2º - O Município poderá renovar o convênio nos exercícios seguintes, devendo, porém, ser lavrado Termo Aditivo, amparado por Plano de Trabalho, que contere os detalhes técnicos, coberturas, obrigações das partes, cronograma físico-financeiro, dotações orçamentárias e valores dos repasses no ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente convênio, correrão por conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	14	Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente
Unidade	02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Atividade	082430013.6.123	Convênio com a Associação Cristã de Assistência Social - ACRIDAS
Rubrica	3.3.50.41.00	1000 Contribuições 081.000,00

Art. 4º - Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, o cancelamento da dotação de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	02	Departamento de Obras
Atividade	154520026.2.060	Manutenção e Ampliação da Rede Iluminação Pública
Rubrica	3.3.90.39.00	1000 Outros 81.000,00
		Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 5º - A referida entidade fica obrigada a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 29 de junho de 2012.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1626/2012

LEI Nº 1628/2012

"Altera e acresce dispositivos na Lei nº 891/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 6º, 8º, 9º, 12, 14, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 42, 46, 52 e 54 da Lei nº 891/2002, de 09 de maio de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - ...

§ 2º - Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou empregos públicos previstas nos incisos XVI, do Artigo 37 e I a III do Artigo 38 da Constituição Federal, o servidor mencionado neste Artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ou empregos ocupados." (NR)

"Art. 8º - ...

§ 5º - Considera-se estável a união contínua e duradoura, com convivência pública estabelecida entre os companheiros com o objetivo de constituição de família." (NR)

"Art. 9º - ...

III - para o filho, enteado, menor sob tutela e o irmão de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos sem condições de proverem a própria subsistência." (NR)

Art. 12 - Fica instituído o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT, pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica, dotado de autonomia administrativa, financeira e técnica, para os fins de cumprimento pelo Município de Almirante Tamandaré de suas obrigações previdenciárias, o qual terá a finalidade de gerir o respectivo sistema previdenciário, segundo o regime de benefícios e serviços previstos nesta Lei e na legislação federal aplicável." (NR)

"Art. 14 - ...

§ 3º - Para o segurado em regime de acumulação lícita de cargos ou empregos públicos, considerar-se-á para fins do RPPS a somatória da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago." (NR)

Art. 22 - Fica instituído o Conselho Municipal de Administração e Previdência - CMAP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Executivo;" (NR)

§ 3º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Administração e Previdência - CMAP será sempre exercido pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT. (NR)

§ 4º - Os membros do CMAP não serão destituíveis ad nutum,